Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 39/90

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 282/90-CM.

Votorantim, 21 de Setembro de 1.990

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim firmar convênio com o Governo de nosso Estado, através do DER - Departamento de Estradas de Rodagem, órgão vinculado à Secretaria dos Transportes.

Tem por finalidade o convênio a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação do acesso de Votorantim à SP-270 (Estrada do Kilô) pela Avenida Gisele Constantino, com 1.050 metros de extensão aproximadamente, de pista dupla.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e dos demais edis que integram essa Egrégia Casa, a concretização da presente obra, que torna realidade uma velha aspiração do povo Votorantinense, representa uma grande conquista junto ao Governo de nosso Estado, quer pelo seu elevado custo, quer pelo benefício que ela ensejará à nossa cidade, facilitando em muito o acesso à SP-270, bem como ao "Shopping Center Esplanada".

Muito embora o Município esteja, pelo convênio, obrigado a efetuar as desapropriações, cumpre-nos esclarecer que tais despesas não serão de grande monta, uma

vez que a grande maioria dos proprietários dos imóveis, prontificaram-se efetuar à Prefeitura, doação das áreas atingidas.

Dada a urgência de que se reveste a matéria, solicitamos seja a mesma apreciada e processada nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM/SP.

P R O J E T O D E L E I Nº 39/90

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convêniocom o DER.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito Municipal de VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar covênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação do acesso de Votorantim à SP-270 (estrada do Kilô), pela Avenida Gisele Constantino, com 1.050 metros de extensão, aproximadamente,pista dupla.

Art. 2o - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias,desapropriando-as amigavelmente ou, na impossiblidade,imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria e transferindo, a final, ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, as áreas correspondentes ao dispositivo de segurança com a SP.270;

com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que por ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do tercho, após sua entrega ao tráfego.

com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Art. 3o - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos , através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão,conservando-a como parte da malha rodoviária do Município,sem ônus para o DER.

Art. 4o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em -contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 21 de setembro de 1.990. - XXVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 21 de 09 de 1990

Quesada

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 21 de 09 de 1990

Quesada
PRESIDENTE

A COMISSAO DE JUSTIÇA E REDACAO

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO

S. S 24 de 09 de 1990

Quesada
PRESIDENTE

APROVADO

S. S 24 de 09 de 1990

Quesada
PRESIDENTE

CONVENIO No LIVRO No FLS.

PROCESSO No ...../DER/... DATA:

Convênio que entre si celebram o DER e o Município de Votorantim.

1. Dos Convenentes e das Representações

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER),representado por seu Superintendente, Eng. HENRIQUE JULIO VALENTE DA CRUZ e o Municipio de Votorantim, representado por seu Prefeito Municipal , Sr JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA.

2. Do Fundamento Legal e Da Autorização

2.1- Decreto Estadual no 26.673, de 28 de janeiro de 1987 e Lei Municipal no de de de 1.990.

2.2- A autorização para a execução dos serviços objeto do presente convênio é do Sr. Superintendente, consoante despacho exacado à fl....., do Processo no...../DER/....

3. Do Objeto

Melhoramentos e pavimentação do acesso de Votorantim à SP 270(estrada do Kilô), pela Avenida Gisele

Constantino, com 1.050 metros de extensão , aproximadamente , pista dupla.

4. Do Prazo e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contando da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio , com o mútuo consentimento dos convenentes.

5. Das Condições Especiais

5.1 - Das Responsabilidades do DER:

5.1.1 - Executar os serviços objeto deste convênio.

5.1.2 - Entregar ao Município, através de ofício e mediante recibo as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos e definitivamente recebidos.

5.2 - Das Responsabilidades do Município:

5.2.1 - Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente, ou, na impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

5.2.2 - Liberar previamente as áreas necessárias aos serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como, implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas.

5.2.3 - Promover , preliminarmente e às suas expesas, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que porventura impeçam ou dificultem a excução dos serviços.

5.2.4 - Construir passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

5.2.5 - Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada , após sua entrega ao tráfego.

5.2.6 - Receber do DER, tão logo concluídos , através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio, passando a conservar a estrada, como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

6. Das Condições Gerais

O DER está isento, a que título for , de responsabilidades, ônus e ressarcimentos por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.

7. Da Adição e Da Modificação

Admitem-se Adição e modificação, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenentes.

8. Da Denúncia e Da Rescisão

8.1 - Os convenentes poderão denunciar o presente convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas , exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, respondendo o convenente inadimplente pelos prejuízos que causar.

8.2 - Considerar-se-á rescindido o presente convênio em caso de superveniência de lei, que o torne material ou formalmente inexequível.

9. Das Disposições Finais e Do Foro

9.1 - O presente convênio regular-se- á pelas disposições da Lei no89 , de 27 de dezembro de 1972, no que couber.

9.2 - Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. Do Encerramento

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas (incisos 5.1.2 e 5.2.6).

11. Do Local

Lavrado em via única, na Equipe de Desenvolvimento , da Assessoria de Planejamento , da Diretoria de Planejamento , do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, à Avenida do Estado, 777, que , lido e achado conforme, é assinado pelos convenentes e pelas testemunhas abaixo nomeados.

Eng. HENRIQUE JULIO VALENTE DA CRUZ
Superintendente do DER

Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal de Votorantim

TESTEMUNHAS:

_____

_____